

**PORTARIA N.º 832, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **MARIA IDALINA GROTTO FERNANDES** em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor **CARLOS ROBERTO FERNANDES**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora **MARIA IDALINA GROTTO FERNANDES**, portadora do RG n.º 20.357.564-7 e inscrita no CPF sob o n.º 086.752.198-81, cônjuge do *de cujus*, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor **CARLOS ROBERTO FERNANDES**, portador do RG n.º 18.555.572-X e inscrito no CPF sob o n.º 114.915.548-51, ex-servidor aposentado por invalidez, conforme Processo n.º 032/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 05/05/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 05/05/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 23 de junho de 2021.



**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente